



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**SÚMULA:** Atualiza o piso de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº11.738, de 16 de julho de 2008 e com a Portaria Interministerial nº 08, de 26 de dezembro de 2016 - Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, fica o valor do Piso de Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, fixado em R\$1.214,26 (mil, duzentos e quatorze reais e vinte seis centavos) mensais, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais e o valor de R\$2.428,52 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** - Ficam aplicados os valores indicados no artigo anterior ao nível I - classe "a" da tabela constante no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 31 de 12 de janeiro de 2012, reajustando-se os demais níveis e classes nos coeficientes definidos na própria tabela, passando a vigorar a tabela constante no Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os pagamentos retroativos a partir da atualização pelo FNDE do valor do repasse via FUNDEB ao Município de Cambára, ou seja, janeiro de 2017.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB ao Poder Executivo do Município de Cambára.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambára, em 13 de janeiro de 2017.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

## **ANEXO ÚNICO**

## 1. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 20 HORAS

Níveis / Classes	Vencimentos (R\$)											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	1.214,26	1.274,97	1.338,72	1.405,66	1.475,94	1.549,74	1.627,22	1.708,59	1.794,02	1.883,72	1.977,90	2.076,80
Nível II - Licenciatura Plena	1.396,40	1.466,22	1.539,53	1.616,51	1.697,33	1.782,20	1.871,31	1.964,87	2.063,12	2.166,27	2.274,59	2.388,32
Nível III - Pós-graduação	1.605,86	1.686,15	1.770,46	1.858,98	1.951,93	2.049,53	2.152,00	2.259,60	2.372,58	2.491,21	2.615,77	2.746,56
Nível IV - Mestrado/Doutorado	2.167,91	2.276,30	2.390,12	2.509,63	2.635,11	2.766,86	2.905,21	3.050,47	3.202,99	3.363,14	3.531,30	3.707,86

**2. TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - 40 HORAS**

Níveis / Classes	Vencimentos (R\$)											
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
Nível I - Magistério	2.428,52	2.549,95	2.677,44	2.811,32	2.951,88	3.099,48	3.254,45	3.417,17	3.588,03	3.767,43	3.955,80	4.153,59
Nível II - Licenciatura Plena	2.792,80	2.932,44	3.079,06	3.233,01	3.394,66	3.564,40	3.742,62	3.929,75	4.126,23	4.332,55	4.549,17	4.776,63
Nível III - Pós-graduação	3.211,72	3.372,30	3.540,92	3.717,96	3.903,86	4.099,06	4.304,01	4.519,21	4.745,17	4.982,43	5.231,55	5.493,13
Nível IV - Mestrado/Doutorado	4.335,82	4.552,61	4.780,24	5.019,25	5.270,21	5.533,73	5.810,41	6.100,93	6.405,98	6.726,28	7.062,59	7.415,72



## JUSTIFICATIVA:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Concede reajuste ao Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008"*, com o seguinte pronunciamento.

Este Projeto de Lei tem como objetivo regularizar a situação do município com respeito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que fora reajustado em 7,64%, de acordo com os critérios do artigo 5º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008, com base na Portaria Interministerial nº 08, de 26 de dezembro de 2016 - Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, bem como pelo índice divulgado pelo Ministério da Educação.

Para tanto, observando a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo 1º, alínea "i", e artigo 45, parágrafo 1º, alínea "a", e especialmente o artigo 132, §2º, inciso VI, não seria possível aplicar tal reajuste sem a edição de Lei.

Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, por se tratar de política nacional de educação, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Atenciosamente,

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará